

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 28441386/2026 - SAP.LCT

Joinville, 13 de fevereiro de 2026.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº 081/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS - GRUPO 03, FISIOTERAPIA - SUBGRUPO 02 PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS, A SER REMUNERADO DE ACORDO COM OS VALORES PREVISTOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM/SIGTAP/SUS

IMPUGNANTE: CENTRO FISIO LTDA.

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **CENTRO FISIO LTDA.**, contra os termos do edital de **Credenciamento nº 081/2025**, destinado ao credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para realização de Procedimentos Clínicos - Grupo 03, Fisioterapia - Subgrupo 02 para atendimento da demanda dos usuários do SUS, a ser remunerado de acordo com os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM/SIGTAP/SUS.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente Impugnação, recebida na data de 23 de janeiro de 2026 atendendo ao preconizado no art. 164, Parágrafo único, da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e no item 5 do edital.

III - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **CENTRO FISIO LTDA.** apresentou Impugnação ao presente edital pelas razões abaixo descritas.

Em síntese, a Impugnante arguiu contra a exigência do subitem 3.2.2, alínea "n", do edital, referente a apresentação de Alvará de licença para localização e funcionamento compatível com atividade.

Ao final requer a supressão da supracitada exigência do edital.

IV - DO MÉRITO

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento

nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Posto isto, analisando a Impugnação interposta pela empresa **CENTRO FISIO LTDA.**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, após análise da peça impugnatória, constatou-se que o referido tópico trata-se de questão técnica, determinada no Termo de Referência. Desta forma, foi encaminhado o processo para a análise e manifestação da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do presente processo licitatório e responsável pela elaboração das peças técnicas.

Em resposta, a Unidade de Gestão Administrativa manifestou-se por meio do Memorando SEI nº 28210690 /2026 - SES.UAD.ACP, do qual transcrevemos:

(...), passamos a manifestar-nos acerca do apontamento da empresa:

I. Da Síntese do objeto e da ilegalidade apontada:

*Ocorre que a referida exigência, no que tange às atividades de fisioterapia (CNAE 8650-0/04), afronta diretamente a legislação municipal e estadual vigente, que classifica tal atividade como de **Baixo Risco**, dispensando-a, por conseguinte, de qualquer ato público de liberação, incluindo o alvará de funcionamento.*

II. Dos fundamentos jurídicos:

1. Do enquadramento legal de baixo risco (Lei Complementar Municipal nº 724/2025)

A recém promulgada Lei Complementar nº 724, de 15 de setembro de 2025, do Município de Joinville, estabelece diretrizes claras em consonância com a Lei Federal de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). De acordo com o art. 2º, inciso III (reiterado pelo art. 50, inciso VI) da referida lei, a classificação de Baixo Risco tem como efeito específico: "... dispensar a necessidade de atos públicos de liberação de atividade econômica, licenças e alvarás, para a plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento..."

2. Da classificação técnica da atividade (Resolução Normativa DIVS/SES nº 01/225)

A Resolução Normativa nº 01, de 12 de setembro de 2025, da Diretoria de Vigilância Sanitária de Santa Catarina, que estabelece a lista de atividades econômicas por nível de risco no Estado, é taxativa ao listar no seu anexo I a atividade de CNAE 8650-0/04 - Atividade de fisioterapia: Classificada como Nível de Risco I - Baixo.

3. Do reconhecimento administrativo prévio (Parecer nº 869/2025)

Reforçando a desnecessidade da exigência, a própria Vigilância Sanitária de Joinville, já emitiu em favor da Impugnante o Parecer nº 869/2025, datado de 10 de março de 2025, concedendo formalmente a dispensa de licença sanitária. No referido documento, a autoridade sanitária municipal declara expressamente que a empresa está: "... dispensada de alvará sanitário enquanto desenvolver a atividade acima listada (fisioterapia)..."

4. Das providências em curso e pedido de dilação de prazo

Ademais, cumpre registrar que a empresa Centro Fisio Ltda protocolou solicitação de emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, conforme facultado pelo art. 20 da Lei Complementar nº 724/2025, muito embora reitera o posicionamento sobre o amparo legal, referente a dispensa do mesmo.

Por conseguinte, com base nos princípios da proporcionalidade e do interesse público, a Impugnante requer a dilação do prazo para assegurar o tempo necessário para a conclusão dos respectivos trâmites administrativos.

III. Dos pedidos:

1. O reconhecimento da presente impugnação e a reforma do Edital nº 081/2025 para suprimir a exigência do item 3.2.2, alínea "n" para atividades de baixo risco;
2. A supressão ou a readequação do item 3.2.2, alínea "n", para prever expressamente a dispensa de apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento para as atividades classificadas como de Baixo Risco (Nível I), conforme a LC 724/2025 de Joinville e a RN 01/2025 do Estado de SC.
3. Alternativamente, que seja aceito, para a finalidade deste credenciamento, como comprovação de baixo grau de risco da atividade exercida pela empresa, o Documento de Dispensa de Alvará emitido pela Vigilância Sanitária (conforme já previsto para o alvará sanitário no item 3.2.2, "m.1" do próprio edital) como substituto legal ao alvará de localização, em observância ao princípio da simetria das formas e da desburocratização.
4. Alternativamente, o deferimento da dilação do prazo para resolução dos respectivos trâmites.

A Impugnante alega que a atividade de Fisioterapia (CNAE 8650-0/04) é classificada como Nível de Risco I (Baixo Risco) pela legislação municipal e estadual vigente, o que a dispensaria, de qualquer ato público de liberação para pleno funcionamento.

Acerca da fundamentação jurídica indicada na impugnação, a Lei nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) estabeleceu normas de proteção à livre iniciativa, determinando que atividades de baixo risco não necessitam de atos públicos de liberação. No âmbito local, tal dispositivo foi devidamente incorporado em setembro de 2025, pela Lei Complementar Municipal nº 724/2025, que em seu Art. 2º, inciso III, é taxativa ao dispensar licenças e alvarás para o funcionamento de estabelecimentos com tal classificação.

Conforme a Resolução Normativa DIVS/SES nº 01/2025, a Fisioterapia está categorizada no Nível de Risco I. A administração pública é vinculada ao princípio da legalidade, não podendo o Edital criar obrigação que a lei já extinguiu para o caso concreto.

Ademais, é indicado na impugnação a emissão do Parecer nº 869/2025 pela Vigilância Sanitária de Joinville em favor da Impugnante, no qual o próprio órgão técnico municipal atesta a dispensa do alvará sanitário e de funcionamento para a atividade exercida.

Diante do exposto, entendemos que embora o edital tenha sido publicado em agosto de 2025, a superveniência da Lei Complementar nº 724, em 15 de setembro de 2025, alterou o regime de licenciamento no Município de Joinville. Deste modo, manter a exigência documental na fase de habilitação configuraria um anacronismo regulamentar, criando barreira indevida à competitividade e violando o princípio da legalidade, dado que a administração não pode exigir documento que a lei superveniente tornou dispensável.

Sendo assim, considerando a necessidade de adequação dos instrumentos convocatórios, informamos que já está em tramitação a adequação dos documentos do Edital de Credenciamento nº 081/2025, conforme exposto no memorando SEI nº 28197020/2026 - SES.UAD.ACP, com posterior publicação de Errata no edital e seus anexos, conforme segue:

No Estudo Técnico Preliminar - ETP:

~~3.10.2—Alvará de licença para localização e funcionamento compatível com atividade.~~

ANEXO VII - ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA EM CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA

IDENTIFICAÇÃO	
Nome: _____	
CNPJ: _____	
CNES: _____	
Endereço: _____	
Telefone: _____	
E-mail: _____	
ANÁLISE DOCUMENTAL E RECURSOS HUMANOS	
O Alvará Sanitário, quando for o caso, está dentro do prazo de validade	() Sim () Não () Não se aplica

O Alvará de Licença para Localização e Permanência está válido e compatível com os serviços	() Sim () Não																																												
O estabelecimento está inscrito e ativo junto ao Órgão de Classe	() Sim () Não																																												
Há compatibilidade das atividades descritas na documentação com os procedimentos a serem credenciados?	() Sim () Não () Não se aplica																																												
Todos os profissionais descritos na relação de recursos humanos e que realizarão procedimentos previstos no credenciamento estão devidamente inscritos e ativos junto ao Órgão de Classe?	() Sim () Não																																												
Responsável Técnico inscrito e ativo no Crefito	() Sim () Não																																												
O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) está devidamente atualizado? (equipamentos, serviço classificação)	() Sim () Não																																												
EQUIPAMENTOS																																													
Equipamentos para Avaliação																																													
<table border="1"> <tr> <td>Esfigmomanômetro</td> <td>() Sim</td> <td>() Não</td> <td>() Não se aplica. Justificar</td> </tr> <tr> <td>Estetoscópio</td> <td>() Sim</td> <td>() Não</td> <td>() Não se aplica. Justificar</td> </tr> <tr> <td>Goniômetro</td> <td>() Sim</td> <td>() Não</td> <td>() Não se aplica. Justificar</td> </tr> <tr> <td>Martelo Reflexo</td> <td>() Sim</td> <td>() Não</td> <td>() Não se aplica. Justificar</td> </tr> <tr> <td>Manovacuômetro</td> <td>() Sim</td> <td>() Não</td> <td>() Não se aplica. Justificar</td> </tr> <tr> <td>Espirômetro ou Respirom ou similares</td> <td>() Sim</td> <td>() Não</td> <td>() Não se aplica. Justificar</td> </tr> <tr> <td>Fita Métrica</td> <td>() Sim</td> <td>() Não</td> <td>() Não se aplica. Justificar</td> </tr> <tr> <td>Dinamômetro ou escala de graduação de força muscular</td> <td>() Sim</td> <td>() Não</td> <td>() Não se aplica. Justificar</td> </tr> <tr> <td>Estesiômetro</td> <td>() Sim</td> <td>() Não</td> <td>() Não se aplica. Justificar</td> </tr> <tr> <td>Plataforma Equilíbrio</td> <td>() Sim</td> <td>() Não</td> <td>() Não se aplica. Justificar</td> </tr> <tr> <td>Maca para realização da fisioterapia</td> <td>() Sim</td> <td>() Não</td> <td>() Não se aplica. Justificar</td> </tr> </table>		Esfigmomanômetro	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar	Estetoscópio	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar	Goniômetro	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar	Martelo Reflexo	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar	Manovacuômetro	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar	Espirômetro ou Respirom ou similares	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar	Fita Métrica	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar	Dinamômetro ou escala de graduação de força muscular	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar	Estesiômetro	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar	Plataforma Equilíbrio	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar	Maca para realização da fisioterapia	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar
Esfigmomanômetro	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar																																										
Estetoscópio	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar																																										
Goniômetro	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar																																										
Martelo Reflexo	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar																																										
Manovacuômetro	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar																																										
Espirômetro ou Respirom ou similares	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar																																										
Fita Métrica	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar																																										
Dinamômetro ou escala de graduação de força muscular	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar																																										
Estesiômetro	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar																																										
Plataforma Equilíbrio	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar																																										
Maca para realização da fisioterapia	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar																																										
Os equipamentos e materiais informados na técnica de tratamento estão em boas condições?	() Sim () Não																																												
OBS:																																													
INSTALAÇÕES																																													
O serviço dispõe de ambientes adequados para recepção e atendimento?	() Sim () Não																																												
Existe sala de espera?	() Sim () Não																																												
Existe sala exclusiva para exames e avaliação fisioterapêutica	() Sim () Não																																												
O ambiente em geral possui boas condições de higienização?	() Sim () Não																																												
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO																																													
Os usuários assinam o controle de frequência a cada sessão realizada (em caso de renovação)?	() Sim () Não																																												
O serviço dispõe de prontuários?	() Sim () Não																																												
PROCEDIMENTOS																																													
03.02.01.001-7 - Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós cirurgias uroginecológicas Técnica:																																													
03.02.01.002-5 Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/ disfunções uroginecológicas Técnica:																																													
03.02.02.001-2 Atendimento fisioterapêutico de paciente com cuidados paliativos Técnica:																																													
03.02.02.002-0 Atendimento fisioterapêutico em paciente oncológico clínico Técnica:																																													
03.02.02.003-9 Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós cirurgia oncológica Técnica:																																													
03.02.03.001-8 Atendimento fisioterapêutico em pacientes com alterações oculomotoras centrais c/ comprometimento sistêmico Técnica:																																													
03.02.03.002-6 Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações oculomotoras periféricas Técnica:																																													
03.02.04.001-3 Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas Técnica:																																													
03.02.04.002-1 Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas Técnica:																																													
03.02.04.003-0 Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular Técnica:																																													
03.02.04.004-8 Atendimento fisioterapêutico em paciente pré/pós cirurgia cardiovascular Técnica:																																													
03.02.04.005-6 Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas Técnica:																																													

03.02.05.001-9 Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas Técnica:	
03.02.05.002-7 Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras Técnica:	
03.02.06.001-4 Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas Técnica:	
03.02.06.002-2 Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas Técnica:	
03.02.06.003-0 Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor Técnica:	
03.02.06.004-9 Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo Técnica:	
03.02.06.005-7 Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-operatório de neurocirurgia Técnica:	
03.02.07.001-0 Atendimento fisioterapêutico em paciente médio queimado Técnica:	
03.02.07.003-6 Atendimento fisioterapêutico em paciente com sequelas por queimaduras (médio e grande queimados) Técnica:	
Domiciliar:	
PROCEDIMENTOS E CAPACIDADE INSTALADA	
A clínica tem capacidade de realizar todos os procedimentos previstos no edital? (verificar parâmetros da Tabela SIGTAP/SUS e eventuais limitações)	() Sim () Não
Estimativa da capacidade instalada: <i>Considerar os parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades de atendimento, conforme estabelece a Resolução nº 444, de 26 de abril de 2014 do COFFITO. Considerar a série histórica da SMS (média de 20 sessões por requisição/mês). Considerar o percentual de atendimentos em grupo e individual.</i>	
Recomendações e Considerações	
Conclusão Apto ao credenciamento	() Sim () Não
Equipe responsável pela visita técnica:	
Responsável pelo estabelecimento que acompanhou a visita técnica:	

No Termo de Referência:

~~8.4.2.3 – Alvará de licença para localização e funcionamento compatível com atividade.~~

ANEXO VII - ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA EM CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA

IDENTIFICAÇÃO			
Nome: _____			
CNPJ: _____			
CNES: _____			
Endereço: _____			
Telefone: _____			
E-mail: _____			
ANÁLISE DOCUMENTAL E RECURSOS HUMANOS			
O Alvará Sanitário, quando for o caso, está dentro do prazo de validade	() Sim () Não	() Não se aplica	
O Alvará de Licença para Localização e Permanência está válido e compatível com os serviços	() Sim () Não	() Não se aplica	
O estabelecimento está inscrito e ativo junto ao Órgão de Classe	() Sim () Não		
Há compatibilidade das atividades descritas na documentação com os procedimentos a serem credenciados?	() Sim () Não	() Não se aplica	
Todos os profissionais descritos na relação de recursos humanos e que realizarão procedimentos previstos no credenciamento estão devidamente inscritos e ativos junto ao Órgão de Classe?	() Sim () Não		
Responsável Técnico inscrito e ativo no Crefito	() Sim () Não		
O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) está devidamente atualizado? (equipamentos, serviço classificação)	() Sim () Não		
EQUIPAMENTOS			
Equipamentos para Avaliação			
Esfigmomanômetro	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar

Estetoscópio	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar
Goniômetro	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar
Martelo Reflexo	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar
Manovacuômetro	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar
Espirômetro ou Respirom ou similares	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar
Fita Métrica	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar
Dinamômetro ou escala de graduação de força muscular	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar
Estesiômetro	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar
Plataforma Equilíbrio	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar
Maca para realização da fisioterapia	() Sim	() Não	() Não se aplica. Justificar

Os equipamentos e materiais informados na técnica de tratamento estão em boas condições?		() Sim () Não
OBS:		
INSTALAÇÕES		
O serviço dispõe de ambientes adequados para recepção e atendimento?		() Sim () Não
Existe sala de espera?		() Sim () Não
Existe sala exclusiva para exames e avaliação fisioterapêutica		() Sim () Não
O ambiente em geral possui boas condições de higienização?		() Sim () Não
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		
Os usuários assinam o controle de frequência a cada sessão realizada (em caso de renovação)?		() Sim () Não
O serviço dispõe de prontuários?		() Sim () Não
PROCEDIMENTOS		
03.02.01.001-7 - Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós cirurgias uroginecológicas Técnica:		
03.02.01.002-5 Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/ disfunções uroginecológicas Técnica:		
03.02.02.001-2 Atendimento fisioterapêutico de paciente com cuidados paliativos Técnica:		
03.02.02.002-0 Atendimento fisioterapêutico em paciente oncológico clínico Técnica:		
03.02.02.003-9 Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós cirurgia oncológica Técnica:		
03.02.03.001-8 Atendimento fisioterapêutico em pacientes com alterações oculomotoras centrais c/ comprometimento sistêmico Técnica:		
03.02.03.002-6 Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações oculomotoras periféricas Técnica:		
03.02.04.001-3 Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas Técnica:		
03.02.04.002-1 Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas Técnica:		
03.02.04.003-0 Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular Técnica:		
03.02.04.004-8 Atendimento fisioterapêutico em paciente pré/pós cirurgia cardiovascular Técnica:		
03.02.04.005-6 Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas Técnica:		
03.02.05.001-9 Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas Técnica:		
03.02.05.002-7 Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras Técnica:		
03.02.06.001-4 Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas Técnica:		
03.02.06.002-2 Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas Técnica:		
03.02.06.003-0 Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor Técnica:		
03.02.06.004-9 Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo Técnica:		
03.02.06.005-7 Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-operatório de neurocirurgia Técnica:		
03.02.07.001-0 Atendimento fisioterapêutico em paciente médio queimado		

Técnica:	
03.02.07.003-6 Atendimento fisioterapêutico em paciente com sequelas por queimaduras (médio e grande queimados)	
Técnica:	
Domiciliar:	
PROCEDIMENTOS E CAPACIDADE INSTALADA	
A clínica tem capacidade de realizar todos os procedimentos previstos no edital? (verificar parâmetros da Tabela SIGTAP/SUS e eventuais limitações)	() Sim () Não
Estimativa da capacidade instalada: <i>Considerar os parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades de atendimento, conforme estabelece a Resolução nº 444, de 26 de abril de 2014 do COFFITO.</i> <i>Considerar a série histórica da SMS (média de 20 sessões por requisição/mês).</i> <i>Considerar o percentual de atendimentos em grupo e individual.</i>	
Recomendações e Considerações	
Conclusão	
Apto ao credenciamento	() Sim () Não
Equipe responsável pela visita técnica:	
Responsável pelo estabelecimento que acompanhou a visita técnica:	

No Edital

3 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.2 - Os documentos a serem apresentados são:

3.2.1 - Para Habilitação:

~~n) Alvará de licença para localização e funcionamento compatível com atividade.~~

Quanto ao pedido de dilação de prazo, visto que o pedido principal foi acolhido, não há necessidade de prorrogação de prazo.

Diante do exposto, conforme manifestação da unidade requisitante do processo licitatório, será promovida Errata ao Edital e posteriormente será divulgada nos meios oficiais, bem como será disponibilizada na íntegra nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento, conforme regrado no subitem 17.7 do instrumento convocatório.

V - DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, considerando as razões apresentadas pela Impugnante, será promovida a Errata do Edital nº 081/2025, suprimindo a alínea "n" do subitem 3.2 referente ao Alvará de Localização e Permanência.

VI - DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **DEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **CENTRO FISIO LTDA.**, com a revisão das exigências editalícias.



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2026, às 13:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/02/2026, às 16:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 13/02/2026, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28441386** e o código CRC **D14C41AC**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.279356-7

28441386v2